DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 65/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7096/2018
PROTOCOLO	: 1911711
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Trata–se do processo de concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a LUIZ FELIPE DA CRUZ, nascido em 17/10/1960, ocupando o cargo de Agente de Serviços Gerais.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação de ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (f. 48-49) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 50) manifestaram-se pelo **registro** do ato pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária) foi concedido em conformidade com

a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Ademais, os proventos foram fixados integrais, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

Assim, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a LUIZ FELIPE DA CRUZ, com proventos integrais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 73 da Lei 3.150/2005, conforme a Portaria n. 414/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n. 4039, em 04.06.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para a publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70 da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf